



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0004
BI-2025-0005

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 28/01/2025 **Hora:** 14:10 **Tipo:** Denúncia (DEN-2025-0004)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, na sequência de denúncia. A inspeção foi realizada sem aviso prévio. No local, fomos acompanhados pela responsável pela gestão/atividade da empresa na ilha Terceira.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Ica Industria e Comercio Alimentar, SA **NIPC/NIF:** 501426230

Sede/morada: Avenida Manuel da Maia, n.º 46, Letra A

Código Postal: 1000-203 **Freguesia:** Areeiro

Concelho: Lisboa **Ilha:** Lisboa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Cozinha na Pousada da Juventude da Terceira

Endereço: Avenida Manuel da Maia, n.º 46, Letra A

Código Postal: 9700-554 **Freguesia:** São Mateus da Calheta

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 56290 - Outras actividades de serviço de refeições

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: 6:00 – 18:00

Licenciamento da atividade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A ação inspetiva foi realizada na sequência de denúncia apresentada, alegando que “na Pousada da Juventude, que fica no Negrito, em São Mateus, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, está uma empresa a cozinhar para a cadeia e vem do interior da Pousada da Juventude, até à rua, uma espécie de gordura, que deixa maus cheiros, e vai parar ao mar”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

Ainda segundo o denunciante, a Pousada da Juventude parece estar encerrada, estando apenas a cozinha a ser utilizada.

A atividade em causa é uma cozinha industrial que prepara as refeições para o estabelecimento prisional de Angra do Heroísmo, estando a funcionar na cozinha da Pousada da Juventude da Terceira, com o espaço arrendado à Azores Youth Hostels (PJA – Pousadas de juventude dos Açores, Unipessoal Lda.).

2.2 – Descrição da situação observada

Em deslocação ao local em causa, no dia da ação inspetiva não se verificava o escoamento pela estrada e para o mar, mas eram perceptíveis os sinais de ter acontecido esse escoamento na berma da estrada junto ao muro da Pousada (na zona das cozinhas).

Pôde constatar-se que se tratará de um problema relacionado com uma caixa das águas residuais, situada junto à porta de serviço da cozinha (parte nordeste do edifício), uma vez que tem um buraco na tampa por onde saem as águas quando começam a subir nessa caixa (foto 1).

A responsável pela gestão da empresa na ilha Terceira informou-nos que estão conscientes do problema e estão a trabalhar na sua solução com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (CMAH). Colocou-nos ainda em contacto com a responsável da Azores Youth Hostels (empresa proprietária do edifício), que nos esclareceu que primeiro contrataram uma empresa para tentar resolver a situação, mas, uma vez que esta não conseguiu resolver, estavam agora a tratar com a CMAH.

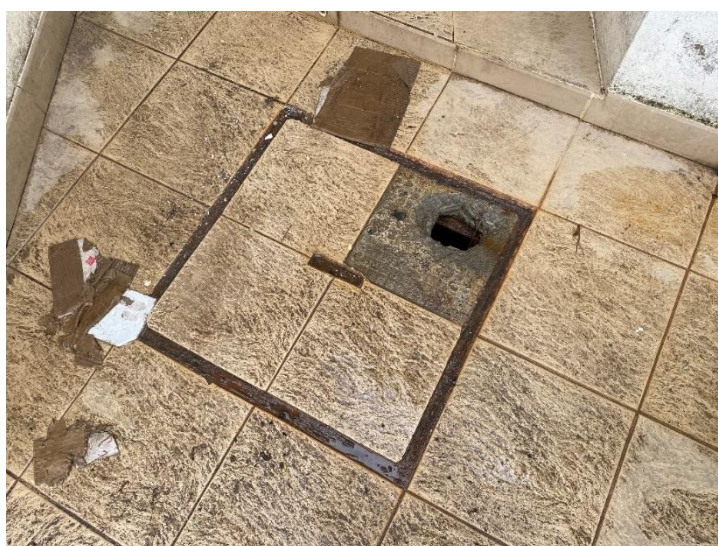


Foto 1 – Caixa de águas residuais junto à porta da cozinha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

2.3 – Outras informações

Foi contactada a Divisão de Águas e Vias da CMAH, no sentido de confirmar o ponto de situação, tendo obtido a resposta que identificaram tratar-se de um problema da rede predial de águas residuais, cuja intervenção é responsabilidade do proprietário.

Além da situação alvo da denúncia, verificaram-se vestígios da prática de queima de resíduos no exterior, conforme se pode verificar nas fotos 2 a 5, tendo a responsável da empresa sido avisada que se trata de uma infração e que não poderá voltar a praticar essa queima.



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2.4 – Enquadramento legal

Relativamente às águas residuais:

- A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), estabelece que a rejeição de águas residuais é uma utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público que está sujeita a licença prévia (alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º);
- O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, relativo ao Regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas, estabelece:
 - É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar sistemas prediais de drenagem de águas residuais, de acordo com as disposições do presente diploma e dos seus regulamentos (n.º 1 do artigo 19.º);
 - A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários (n.º 2 do artigo 19.º);
 - A disposição das águas residuais urbanas recolhidas nos sistemas prediais apenas pode ser feita por recolha através da ligação a um sistema público de drenagem de águas residuais ou da ligação a um sistema individual de tratamento e rejeição de águas residuais (n.º 1 do artigo 20.º);
 - São da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do utilizador dos sistemas prediais, na parte que a cada um compete, a conservação, a reparação e as operações necessárias para os manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade (n.º 2 do artigo 21.º);
 - É dever dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios manter em boas condições de conservação as instalações prediais (alínea c) do artigo 23.º).

Relativamente aos resíduos:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, relativo ao Regime geral de prevenção e gestão de resíduos, estabelece que a queima de qualquer tipologia de resíduos não perigosos a céu aberto, em violação dos princípios enunciados nos artigos 10.º a 12.º e 14.º, constitui contraordenação ambiental leve.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. O incumprimento do dever dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios de manter em boas condições de conservação as instalações prediais, em violação do disposto nas alíneas c) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação atual;
2. A queima de qualquer tipologia de resíduos não perigosos a céu aberto, em violação dos princípios enunciados nos artigos 10.º a 12.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na II) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

O Inspetor